



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEI MASSO**

RQ 3301 /2018

REQUERIMENTO N.º
(Do Senhor Deputado DELMASSO-PODEMOS/DF)

*L 1 D 0
22/02/18*

Assinatura Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação
de informações ao Departamento de
Estradas e Rodagens – DER, sobre o
estudo da alteração na velocidade
máxima em parte da EPTG.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, a apresentar estudos sobre a alteração na velocidade máxima em parte da EPTG.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3301 /2018
Folha N° 21 Beta

27-02-2018 12:22
Eduardo Delmasso

Segundo informações do Correio Brasileiro de 17/02/2018, alguns trechos da EPTG terão seus limites de velocidade alterados.
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/02/17/interna_cidade_sdf,660464/trecho-na-eptg-tera-velocidade-reduzida-por-conta-de-obras.shtml

Visando sempre o bem-estar da população é importante salientar que se o estudo mostrar que realmente deve ser reduzida a velocidade, deve ser colocada uma sinalização clara para que não haja dúvidas e prejuízos aos condutores que trafegam diariamente pela via. Tendo atenção também ao fluxo de veículos diário e lentidão que isso pode ocasionar no trânsito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



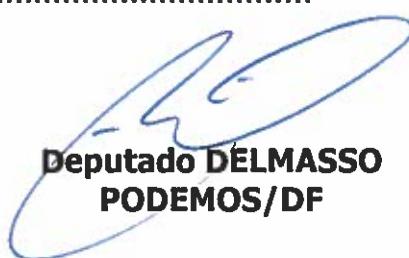
Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PODEMOS/DF**

Setor Protocolo Legislativo
RQ N°3301 / 2013
Folha N° 02 B/Te

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.301/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3301/2018
Folha N° 03 Bete